



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Partênio -
 CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8239, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003660-71.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **W2rom e Associados Participações Ltda**
 Executado: **Construtora A3 Eireli e outros**

Justiça Gratuita

Vistos.

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial de avaliação de fls. 615/698, que fixou o valor do imóvel em **R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)**, ante a concordância expressa da parte exequente (fl. 713).

Compulsando os autos, verifico a regularidade do pagamento dos honorários periciais complementares. Autorizo a expedição de MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico) em favor do perito judicial, Rafael Murgante da Silva, na forma requerida.

Defiro a realização de leilão eletrônico do imóvel penhorado. Nomeio como leiloeira oficial a empresa **Impacto Leilões** (representada por Renata Franklin Simões e Flavia Queiroz Couto, e-mail: **juridico@impactoleiloes.com.br**), habilitada perante este Tribunal. Intime-se a leiloeira para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o plano de trabalho e as condições de venda, bem como indique a data designada para as praças.

Com a designação das datas, deverá a serventia providenciar a intimação dos executados, de seus cônjuges (se houver), dos coproprietários, dos credores com garantia real ou penhora averbada no imóvel, e demais interessados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

O edital de leilão deverá conter todas as informações exigidas pelo art. 886 do CPC, inclusive o valor da avaliação e eventuais ônus incidentes sobre o bem.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2026.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito